Lei nº 12, de 22 de abril de 1992.-

Dispõe sobre a criação de gratificação de Regência de Classe.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criada, a partir de 01 de abril de 1992, a Gratificação de Regência de Classe para o Professor Municipal.

§ 1º - A Gratificação de que trata esta Lei será paga mensalmente, inclusive durante as férias, ao Professor Municipal, titular ou auxiliar, de uma sala de aula.

§ 2º - A Gratificação de que trata o Caput deste artigo corresponderá a 1/3 (um terço) do salário correspondente ao nível inicial do emprego de Professor com Magistério.

Art. 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta de dotação existente no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 22 de abril de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-